

INTERESSADA - MARIA APARECIDA GENEROSO
ASSUNTO - Regularização de vida escolar
RELATOR - Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 371/75, CPG, Aprov. em 18/12/74, Comunicado ao
Pleno em 05 / 02 / 75.

I- RELATÓRIO (Processo CEE nº 3553/74)

1. HISTÓRICO- Ayrton Reinaldo Steffen, diretor do Ginásio Estadual "Prof. Luís Gonzaga de Camargo Fleury", de Sorocaba, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar da estudante Maria Aparecida Generoso, filha de João Generoso e Aparecida Domingos Generoso.

A estudante em questão, em 1970, cursou a 1ª série do curso ginásial no Ginásio Santa Rita, em Areia, Paraíba:

Em 1971, transferiu-se para o 5º Ginásio Estadual de Sorocaba, São Paulo, onde cursou apenas o 1º semestre da 2ª série ginásial, solicitando transferência para Bagé, RGS, onde somente no ano seguinte, 1972, cursou a 2ª série, com bom aproveitamento.

Em 1973, transferiu-se novamente para Sorocaba, matriculando na 7ª série do Ginásio Estadual "Prof. Luís Gonzaga de Camargo Fleury", série que venceu com bons resultados.

Neste ano de 1974, matriculou-se na 8ª série do mesmo estabelecimento de ensino, freqüentando as aulas apenas até o mês de abril.

Verificação realizada no prontuário da estudante Maria Aparecida Generoso, deixou claro que em 1970, na Paraíba, a aluna ficou dependente de exame de 2ª época em Português e que após sua realização a aluna foi reprovada.

Entretanto, faz parte dos autos um atestado para fins de transferência expedido em 04 de fevereiro de 1972, pelo Ginásio Santa Rita de Areia-Paraíba, dizendo que a aluna "só poderia receber o resultado do exame de Português, em 2ª época, no dia 06 de fevereiro de 1971, podendo a mesma matricular-se condicionalmente na 2ª série visto que a aprovação é possível".

Apenas em janeiro deste ano o diretor do Ginásio "Prof. Luís Gonzaga Fleury", recebeu uma 2ª via da Ficha modelo 18 onde fica esclarecida a reprovação ocorrida em 1970.

II- CONCLUSÃO

Parece-nos que não houve dolo ou má fé por parte da estudante em pauta, tendo a irregularidade ocorrido em virtude do desencontro de correspondência e precipitação das secretárias dos Colégios.

Somos, portanto, favoráveis à regularização da vida escolar da jovem Maria Aparecida, dando-se como válida sua matrícula na 2ª série

do curso ginásial, em 1971, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator.

III-DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação, de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão de hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros - Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva
Presidente em exercício